



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331  
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

### EMENDA MODIFICATIVA

**SÚMULA:** Altera o Art. 88, incluiu parágrafo Único e Incisos I e II, na Seção VI, Dos servidores Públicos, da Resolução nº 001/2022.

EMENDA MODIFICATIVA o Art. 88 e, incluir parágrafo Único e Incisos, na Seção VI, Dos Servidores Públicos, à Resolução nº 001/2022, que trata da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná..

**“Art. 88.** Fica autorizado a cessão de servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município e do Poder Legislativo, a pessoas físicas, empresas, entidades públicas ou privadas, salvo comprovada a necessidade pública e prévia autorização legislativa”.

- Parágrafo Único - Ao servidor público eleito para o cargo de presidente ou dirigente sindical serão assegurados todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de vice ou suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

I - São assegurados os mesmos direitos previstos no *caput*, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

II - É assegurado ao servidor público eleito para a presidência, vice-presidência ou direção de sindicato ou associação de classe dos servidores públicos municipais, o afastamento do seu cargo público, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 03 de Julho de 2023.

Ovidio Alves Teixeira  
Presidente

Marina Marques Pinto  
1ª Secretária